



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 Rua Raul Ferrari s/n, Bairro Jardim Santa Marcelina, Campinas/SP, CEP 13100-105  
 Telefone: (19) 3254-2117 / 2329/ 2452 - <http://www.agricultura.gov.br>

**TERMO DE CONTRATO N° 008/2019 PARA  
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
 FORNECIMENTO DE OVOS SPF, QUE FAZEM  
 ENTRE SI O LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA  
 AGROPECUÁRIA – LFDA-SP E A EMPRESA VALO  
 BIOMEDIA DO BRASIL PRODUÇÃO DE OVOS  
 LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/SP, com sede na Rua Raul Ferrari s/nº – Campinas – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA, Coordenador do LFDA/SP, nomeado pela Portaria nº 416 de 03 de junho de 2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. do dia 04 de junho de 2009, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **VALO BIOMEDIA DO BRASIL PRODUÇÃO DE OVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.332.625/0001-53, situada Rodovia BR 452 s/nº, Km 83, Zona Rural no município de Tupagiguará, estado de MG, Cep. 38430-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato pelo Sr. JOSÉ EURÍPEDES CAMPOS, ocupante do cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, portador do RG. M-6.245.879 e CPF nº 672.275.036-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000106/2019-86, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de OVOS SPF, ("Specific Pathogen Free" - livre de patógenos específicos) conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato e na proposta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT.	P. UNIT.	P.TOTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT.	P. UNIT.	P.TOTAL
01	OVOS EMBRIONADOS DE GALINHAS LIVRES DE PATÓGENOS ESPECÍFICOS ( SPF - SPECIFIC PATHOGEN FREE" ).  Conforme proposta apresenta pela empresa e aceita pela Unidade requisitante.	Unid.	10.400	12,00	124.800,00
	<b>TOTAL</b>				<b>124.800,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/04/2019 e encerramento em 24/04/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O fornecimento dos ovos tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que o fornecimento possui as características de serviço continuado: essencialidade, execução de forma contínua, longa duração e que o fracionamento em períodos prejudicaria sua execução, restando comprovado que a aplicação extensiva do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, ao caso, impediria o comprometimento da missão institucional do órgão, ou de um de seus objetivos institucionais.

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento dos ovos SPF;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão Unidade: LFDA-SP

Fonte de Recurso: 0100



Programa de trabalho: 137879

Elemento de Despesas: 339030 – Material de Consumo

PI: FUNLAB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O Pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta ) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em

qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação da proposta.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os Ovos SPF deverão ser entregues, na quantidade de 200 unidades no LFDA/SP – Rua Raul Ferrari S/Nº - Jardim Santa Marcelina – Campinas – SP

8.1.1. As entrega dos ovos SPF deverá ser semanalmente de acordo com a necessidade do LFDA-SP

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente na entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em sua proposta e neste contrato

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes em sua proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse Contrato e sua proposta.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

[https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1804937...](https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1804937...) 5/8

**10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do , seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.2.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**11.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA às seguintes sanções:

**11.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** multa moratória de até 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

**11.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;

**11.2.4.** em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.

**11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**11.2.8.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

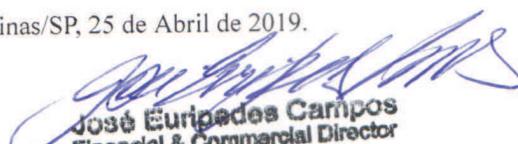
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Campinas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campinas/SP, 25 de Abril de 2019.



José Eurípedes Campos  
Financial & Commercial Director  
CPF 672.275.036-15  
VALO BioMedia do Brasil

---

ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA  
CONTRATANTE  
LFDA/SP

JOSÉ EURÍPEDES CAMPOS  
CONTRATADA  
VALO BIOMEDIA DO BRASIL PROD. DE OVOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário, em 26/04/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 7123690 e o código CRC 8E9B6F6C.

---

Referência: Processo nº 21053.000106/2019-86

SEI nº 7123690

Sucos - ME, CNPJ 10.531.231/0001-85, a COMPARCER, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil da data da publicação deste edital, através de seu(s) representante(s) legalmente constituído(s), na sede da Superintendência Federal de Agricultura em Santa Catarina, localizada a rua João Grumiche, 117 (Telefone (048)3261.99.46), bairro Kobrasol, município de São José/SC, a fim de tomar ciência dos encaminhamentos a serem dados no que tange a execução da pena administrativa estabelecida em julgamento proferido em 7 de outubro de 2015, ficando estabelecido, em caso de não comparecimento, que o processo terá continuidade à revelia.

São José - SC, 26 de abril de 2019.  
JULIANO SIMONI

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE 26 DE MARÇO DE 2019

A Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39, Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, e com base no disposto no §4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, INTIMA o interessado abaixo identificado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, a fim de tomar ciência do Termo de Julgamento nº 453/2018 e Termo de Intimação nº 355/2018, referente ao Auto de Infração nº 002/2963/SP/2018 de 11/04/2018 julgado procedente (Processo nº 21052.012091/2018-28).

Interessado: A.R. COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA  
CNPJ: 28.327.581/0001-90  
Município: JABOTICABAL/SP

Fica o autuado cientificado de que poderá recorrer em 2ª Instância, apresentando recurso à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, localizada na Rua Treze de Maio, 1558, 3º andar - Bairro Bela Vista - CEP: 01327-002 - São Paulo/SP, acompanhado das provas que entender necessárias no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data desta publicação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em primeira instância. O não comparecimento à SFA-SP, no prazo estipulado, implicará no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em dívida ativa da União e cobrança judicial.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO, DE 26 DE MARÇO DE 2019

A Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39, Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, e com base no disposto no §4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, INTIMA o interessado abaixo identificado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, a fim de tomar ciência do Termo de Julgamento nº 463/2018 e Termo de Intimação nº 363/2018, referente ao Auto de Infração nº 003/1712/SP/2018 de 21/03/2018 julgado procedente (Processo nº 21052.015992/2018-71).

Interessado: MULTIBRASIL AGRONEGÓCIOS LTDA  
CNPJ: 00.253.159/0001-18  
Município: Presidente Venceslau/SP

Fica o autuado cientificado de que poderá recorrer em 2ª Instância, apresentando recurso à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, localizada na Rua Treze de Maio, 1558, 3º andar - Bairro Bela Vista - CEP: 01327-002 - São Paulo/SP, acompanhado das provas que entender necessárias no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data desta publicação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em primeira instância. O não comparecimento à SFA-SP, no prazo estipulado, implicará no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em dívida ativa da União e cobrança judicial.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA INSTITUCIONAL

### COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 130005

Número do Contrato: 11/2018.  
Nº Processo: 21000050201201784.  
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 24921066000182. Contratado : SOLLO CONSTRUOES E SERVICOS LTDA.. Objeto: Acrescer 12 (doze) postos de trabalho, o valor estimado mensal de Materiais de Consumo, Materiais de Limpeza e Utensílios. Os acréscimos supracitados perfazem aproximadamente 22,97% do valor originalmente contratado. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 . Valor Total: R\$3.105.904,19. Fonte: 100000000 - 2019NE800248. Data de Assinatura: 26/04/2019.

(SICON - 26/04/2019) 130005-00001-2019NE800009

## SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Procedimento Administrativo: 55000.002401/2011-57; b) Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 763517/2011. Concedente: A União, através da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Fernando Henrique Kohlmann. Convenente: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Mário Stella Cassa Louzada; c) Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do convênio original, alterar e integrar novo Plano de Trabalho; d) Vigência: até 28/4/2020; f) Data da Assinatura: 25/4/2019.

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000005/2019 ao Convênio Nº 817466/2015. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130025. Convenente: AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZACAO AGROPECUARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 26548626000120. Prorrogação do prazo de vigência do Convênio. Valor Total: R\$ 5.852.550,66, Valor de Contrapartida: R\$ 292.734,49, Vigência: 24/04/2019 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 25/09/2015. Signatários: Concedente: JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, CPF nº 70231737653, Convenente: PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA, CPF nº 375.973.704-82.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000006/2019 ao Convênio Nº 822253/2015. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130093. Convenente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE RORAIMA - ADERR, CNPJ nº 10265017000124. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 8222253/2015-MAPA/SFA/ADERR, A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. PERÍODO: 30/4/2019 A 31/12/2019. Valor Total: R\$ 2.143.370,00, Valor de Contrapartida: R\$ 107.170,00, Vigência: 26/04/2019 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 26/11/2015. Signatários: Concedente: JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, CPF nº 70231737653, Convenente: GELB PLATAO PEREIRA LIMA, CPF nº 225.658.092-04.

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

### COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2019 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000106201986. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 17332625000153. Contratado : VALO BIOMEDIA DO BRASIL PRODUCAO -DE OVOS LTDA.. Objeto: Aquisição de ovos SPF em proveito do LFDA/SP. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 25/04/2019 a 24/04/2019. Valor Total: R\$124.800,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800215. Data de Assinatura: 25/04/2019.

(SICON - 26/04/2019) 130102-00001-2019NE800001

### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 4/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/04/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos para implantação do Laboratório de Classificação de Açúcar, em proveito do SLAV-Jundiaí.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA  
Coordenador

(SIDEC - 26/04/2019) 130102-00001-2019NE800002

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000986201829. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços técnicos de manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças do Grupos Geradores de 380KVA e 450 KVA, em proveito do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP , Total de itens Licitados: 28. Edital: 29/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº, J.santa Marcelina - Campinas/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-5-00004-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/05/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA  
Coordenador

(SIASGnet - 26/04/2019) 130102-00001-2019NE800002

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da Repùblica

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes  
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019042900002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

